

**DECISÃO DE ARQUIVAMENTO
MEDIANTE A ACEITAÇÃO DE COMPROMISSOS E A IMPOSIÇÃO DE CONDIÇÕES**

Artigo 23º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio

INFORMAÇÕES GERAIS

Ref.ª interna: PRC 2013/5
Origem: Denúncia da empresa Midas Portugal Número 1, S.A.
Empresas envolvidas: Peugeot Portugal – Automóveis, S.A.
Natureza da Infração: Acordo restritivo
Normas aplicáveis: Artigo 9.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio; artigo 101.º Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia
Regulador Setorial: n.a.

DO PROCESSO

I. ORIGEM

1. Em 28 de agosto de 2012, a Midas Portugal Número 1, S.A. (“Midas”), submeteu à Autoridade da Concorrência (“AdC”)¹, uma denúncia contra a empresa Peugeot Portugal – Automóveis, S.A. (“Peugeot”), por esta última ter alegadamente *“recusa[do] a concessão de garantia pelo fabricante da Marca [Peugeot] Portugal ao cliente, em virtude de o mesmo ter efetuado operações de manutenção do seu veículo nas nossas oficinas [Midas], e, por isso, fora da rede oficial da Marca”*, situação essa que a Midas considera *“condicionar a adequada aplicação das disposições comunitárias em matéria de Concorrência”* (fls. 8).
2. No âmbito da denúncia, a Midas indicou quatro ocorrências respeitantes aos veículos Peugeot 5008, com a matrícula 62-LI-40; Peugeot 308, com a matrícula 24-LU-28; Peugeot 107, com a matrícula 03-GX-05 e Peugeot 3008, com a matrícula 12-JX-58.
3. Por decisão do Conselho da Autoridade da Concorrência de 6 de junho de 2013, a AdC abriu inquérito contra a Peugeot, por indícios de violação do artigo 9.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio (“Lei da Concorrência”) e do artigo 101.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (“TFUE”), constituindo, como tal, uma contraordenação punível nos termos previstos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 68.º e no artigo 69.º da referida Lei. Neste contexto, o processo de contraordenação instaurado foi registado internamente com a referência PRC 2013/5.
4. A AdC rececionou, em 17 de setembro de 2013, uma exposição de um terceiro, alegando que a Peugeot teria recusado acionar a garantia em virtude de ter realizado a *“1.ª revisão”* do seu automóvel numa oficina Midas e não junto da Rede de Reparadores Autorizados Peugeot² (fls. 190).

¹ E-AdC/2012/524.

² E-DPR/2013/798.

II. COMUNICAÇÃO À COMISSÃO EUROPEIA

5. Em 7 de novembro de 2013, a AdC comunicou à Comissão Europeia que estava a investigar uma eventual violação do artigo 101.º do TFUE no âmbito do presente processo, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 1/2003 do Conselho, de 16 de dezembro de 2002 (“Regulamento 1/2003”) (fls. 198-B e 198-C).

III. DILIGÊNCIAS DE INVESTIGAÇÃO

6. Durante a fase de inquérito, para apuramento da verdade material, a AdC realizou as seguintes diligências:
- a) Reunião com Midas, em 16 de julho de 2013 (fls. 46-A);
 - b) Pedidos de elementos à Midas, em 3 de janeiro de 2013 e 19 de julho de 2013 (fls. 33 e fls. 47);
 - c) Pedidos de elementos à Peugeot, em 30 de setembro de 2013 e 29 de novembro de 2013 (fls. 174 e fls. 487);
 - d) Pedidos de elementos a terceiros (fls. 49 a 56, fls. 620 a 643, fls. 650 a 653, fls. 655 a 657, fls. 958 a 1383), realizados entre 19 de julho de 2013 e 25 de fevereiro de 2014:
 - Concessionário/Reparador Autorizado Peugeot: AzeitãoCar – Peugeot;
 - Oficinas mecânicas independentes com loja e oficina: (i) Roady – Grupo Mosqueteiros; (ii) Precision – Centros de Manutenção Automóvel, S.A.; (iii) Norauto Portugal – Peças e Acessórios para Automóvel, S.A.; (iv) Feu Vert Portugal – Peças e Acessórios Automóvel Unipessoal, Lda.; e (v) Autoplano Unipessoal, Lda.;
 - Casas de pneus: (i) Pneubase – Comércio de Pneus e Serviços, Lda.; (ii) Pneuport - Pneus Portugal, CRL; e (iii) Pneumobile, S.A.;
 - Redes de oficinas de reparação rápida: (i) Gocarmat, Lda.; (ii) Pitstop – Centro de Manutenção e Reparação Automóvel, Lda.; (iii) Repauto – Oficina Automóvel, Lda.; e (iv) Rino Master, Gestora de Redes de Oficinas, Lda.; e
 - Rede de oficinas associadas: Bosch Car Service (foram consultadas 143 oficinas).

IV. COMUNICAÇÃO DO SENTIDO PROVÁVEL DE ARQUIVAMENTO À DENUNCIANTE

7. Por ofício datado de 21 de maio de 2014³, por não ter ficado demonstrado que a Peugeot condiciona o acionamento das suas garantias à realização de serviços de manutenção e/ou reparação (não cobertos por essas garantias) na sua Rede de Reparadores Autorizados, a AdC notificou a Midas do sentido provável de decisão de arquivamento no PRC 2013/5.
8. A Midas, em 9 de junho de 2014, remeteu as suas observações⁴ ao sentido provável de decisão de arquivamento, discordando da mesma e requerendo a condenação da Peugeot por violação da Lei da Concorrência.

³ S-AdC/2014/1591.

⁴ E-AdC/2014/3183.

V. DILIGÊNCIAS ADICIONAIS

9. A AdC, em 20 de julho de 2014, ao consultar a página oficial da Peugeot na Internet verificou que, no âmbito do “Contrato de Extensão de Garantia Peugeot – Condições Gerais”, se encontrava consagrada na cláusula n.º 4, sob a epígrafe “Início e Vigência do Contrato”, uma disposição que condicionava o benefício da extensão de garantia automóvel da Peugeot, contratada pelos consumidores, à realização de serviços de reparação e manutenção dentro da Rede de Reparadores Autorizados da marca do fabricante.
10. Esta restrição afigurava-se suscetível de configurar uma violação do artigo 101.º do TFUE, não abrangida pelo Regulamento (UE) n.º 461/2010 da Comissão, de 27 de maio de 2010, relativo à aplicação do artigo 101.º, n.º 3 do TFUE a certas categorias de acordos verticais e práticas concertadas no setor dos veículos automóveis (“Regulamento de Isenção”)⁵.
11. Neste contexto, por ofício datado de 29 de julho de 2014⁶, a AdC solicitou à Peugeot, entre outros elementos, o esclarecimento de qual o âmbito de aplicação do n.º 4.1. da cláusula 4.ª das Condições Gerais do Contrato de Extensão de Garantia Peugeot (fls. 1970).
12. A resposta da Peugeot deu entrada nos serviços da AdC em 25 de agosto de 2014⁷, na qual a empresa referiu não impor junto dos seus clientes esta condição contratual inerente à realização das operações de manutenção e/ou revisão na sua Rede de Reparadores Autorizados, embora tenha assumido que a cláusula em apreço prevê essa condição de subscrição, a qual, de acordo com a Peugeot, esteve em vigor até abril de 2014 (fls. 1979 e ss.).

VI. NOTIFICAÇÃO DA APRECIÇÃO PRELIMINAR DOS FACTOS À VISADA

13. Por considerar que os efeitos sobre a concorrência decorrentes da prática referida nos parágrafos 9 a 12, *supra*, eram suscetíveis de eliminação através da adoção de uma decisão de arquivamento mediante imposição de condições, a AdC notificou a Peugeot em 1 de outubro de 2014⁸ da Avaliação Preliminar dos Factos, nos termos do n.º 2 do artigo 23.º da Lei da Concorrência, concedendo-lhe, desta forma, a oportunidade de apresentar compromissos (fls. 2003 e ss.).

VII. APRESENTAÇÃO DE COMPROMISSOS

Em 19 de dezembro de 2014⁹ e com o objetivo de responder às preocupações jusconcorrenciais manifestadas pela AdC, a Peugeot apresentou um conjunto de compromissos (fls. 2056 e ss.), que considerou adequados a remover eventuais problemas de concorrência que a AdC pudesse ter identificado.

VIII. CONSULTA PÚBLICA

14. Em 30 de Dezembro de 2014¹⁰, a AdC publicou na sua página eletrónica e em dois jornais de maior circulação nacionais um resumo do processo e a versão não confidencial dos compromissos, tendo fixado um prazo de 20 dias úteis para apresentação de observações, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 23.º da Lei da Concorrência.

⁵ Publicado no JO 2010/L 129, de 28.5.2010.

⁶ S-AdC/2014/2167.

⁷ E-AdC/2014/4182.

⁸ S-AdC/2014/2995

⁹ E-AdC/2014/6871.

15. Não foram apresentadas quaisquer observações de terceiros.

IX. NOTIFICAÇÃO À COMISSÃO EUROPEIA

16. Em 4 de fevereiro de 2015, cumpriu-se a formalidade de notificar a Comissão Europeia da linha de ação proposta, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 11.º do Regulamento 1/2003, não tendo a Comissão Europeia apresentado quaisquer comentários (fls. 2089).

DOS FACTOS

I. VISADA

17. A Peugeot é uma sociedade anónima com sede na Rua Quinta do Paizinho, n.º 5, 2794-068 Carnaxide, que pertence ao grupo francês PSA Peugeot Citroën e que se dedica à importação e comercialização de veículos automóveis da marca Peugeot no mercado português (fls. 199).
18. As áreas de negócio da Peugeot são desenvolvidas através da “Rede Peugeot” (fls. 199 e 216), a qual é estruturada na celebração de contratos com as seguintes entidades (fls. 503 e ss):
- Concessionários Peugeot: entidades terceiras que, ao abrigo de Contratos de Concessão celebrados com a Peugeot, se dedicam à comercialização de veículos automóveis de marca Peugeot, em estado novo.
 - Reparadores Autorizados Peugeot: entidades terceiras que, ao abrigo de Contratos de Reparadores Autorizados celebrados com a Peugeot, se dedicam à reparação de veículos automóveis da marca Peugeot.
 - Distribuidores de Peças Autorizados Peugeot: entidades terceiras que, ao abrigo de Contratos de Distribuidores Autorizados celebrados com a Peugeot, se dedicam à comercialização de peças e acessórios da marca Peugeot.

II. MERCADO

A. PRODUTO/ SERVIÇO

19. O mercado dos serviços de assistência, reparação e manutenção pós-venda é considerado um mercado autónomo, tal como resulta da prática decisória da Comissão Europeia¹¹ e é confirmado pelo Regulamento de Isenção¹² e pelas Orientações complementares relativas às restrições verticais nos acordos de venda e reparação de veículos a motor e de distribuição de peças sobressalentes para veículos a motor (“Orientações”)¹³.
20. Acresce que o mercado dos serviços de assistência, reparação e manutenção pós-venda deve ser considerado específico por cada marca¹⁴.
21. Efetivamente, do ponto de vista da oferta, deve fazer-se uma distinção dos serviços pós-venda por marca, uma vez que se considera que a concorrência no âmbito da oferta está estruturada

¹¹ Processos COMP/39.140 - *DaimlerChrysler*, COMP/39.141 - *Fiat*, COMP/39.142 - *Toyota* e COMP/39.143 - *Opel* todas de 13.9.2007.

¹² Publicado no JO 2010/L 129, de 28.05.2010, pontos de 11 a 13.

¹³ Publicadas no JO 2010/C 138, de 28.5.2010, pontos 15 e 57.

¹⁴ Cf., neste sentido Orientações, ponto 57.

em torno dos serviços prestados pelos reparadores autorizados de cada marca e pelos denominados reparadores independentes¹⁵.

22. Relativamente à procura, a mesma é constituída pelos proprietários de veículos ligeiros de uma determinada marca que, quando devam proceder à realização de operações de manutenção e/ou reparação do seu veículo, possam recorrer aos prestadores de serviços referidos no parágrafo anterior¹⁶.
23. Em conclusão, pode considerar-se que o mercado relevante no presente processo corresponde ao mercado da prestação dos serviços de assistência, reparação e/ou manutenção pós-venda delimitado por marca (no caso, a Peugeot).
24. Do ponto de vista da procura, o mercado geográfico da prestação dos serviços de assistência, reparação e/ou manutenção pós-venda será de dimensão regional, se não inferior, uma vez que a sua extensão será determinada pela distância que os consumidores estão dispostos a percorrer para obter os serviços pretendidos.
25. Contudo, refira-se que, em regra, os fabricantes automóveis organizam a sua rede a um nível nacional, uma vez que a distribuição geográfica desses serviços bem como as campanhas informativas e publicitárias abrangem todo o território nacional.
26. Por essa razão, pode considerar-se que a dimensão geográfica relevante corresponde ao território nacional.

III. INDÍCIOS DAS ALEGADAS PRÁTICAS RESTRITIVAS

27. No desenvolvimento da investigação e após ter notificado a Midas do sentido provável de decisão de arquivamento¹⁷, a AdC, ao consultar a página oficial da Peugeot na Internet em 20 de julho de 2014, verificou que, no âmbito do “Contrato de Extensão de Garantia Peugeot – Condições Gerais”, se encontrava consagrada na cláusula n.º 4, sob a epígrafe “Início e Vigência do Contrato”, uma disposição que constituía, eventualmente, uma violação do artigo 9.º da Lei da Concorrência, bem como, possivelmente, do artigo 101.º do TFUE, por inaplicabilidade do Regulamento de Isenção.
28. Segundo a referida cláusula, o “Contrato de Extensão de Garantia Peugeot” só poderá ser subscrito “[...] até ao fim do 20.º mês do período de garantia contratual e desde que a viatura tenha sido assistida durante esse período na rede Peugeot e de acordo com a preconização do construtor (plano de manutenção Peugeot)”.
29. Neste contexto, a AdC, por ofício datado de 20 de julho de 2014¹⁸, solicitou à Peugeot, entre outros elementos, o esclarecimento de qual o âmbito de aplicação do n.º 4.1. da cláusula 4.ª das Condições Gerais do Contrato de Extensão de Garantia Peugeot (fls. 1970).
30. Em resposta ao pedido de elementos da AdC já referida no ponto 12, a Peugeot referiu não impor, na prática, junto dos seus clientes essa condição contratual inerente à realização das operações de manutenção e/ou revisão na sua Rede de Reparadores Autorizados, embora tenha assumido que a cláusula em apreço prevê essa condição de subscrição, a qual, de acordo com a Peugeot, esteve em vigor até abril de 2014 (fls. 1979 e ss).

¹⁵ *Ibidem*

¹⁶ Cf., neste sentido, Resolução S/0300/10, da *Comisión Nacional de la Competencia* de Espanha relativa ao processo *Mazda* de 17.9.2013.

¹⁷ Adotado por não ter ficado demonstrado, à data, que a Peugeot condiciona o acionamento das suas garantias à realização de serviços de manutenção e/ou reparação (não cobertos por essas garantias) na sua Rede de Reparadores Autorizados, conforme detalhado no capítulo IV, *supra*.

¹⁸ Cf. Ofício S-AdC/2014/2107.

31. Neste mesmo sentido, assumiu ainda a Peugeot que, “*com vista a evitar quaisquer equívocos referentes à cláusula em apreço, a mesma já foi alterada*”, encontrando-se as Condições Gerais do Contrato de Extensão de Garantia Peugeot em atualização, “*com vista à retificação de eventuais desconformidades legais ou de procedimento da Marca*”, o que, todavia, não pôde ser comprovado pela AdC.

DO DIREITO

IV. DO ACORDO RESTRITIVO

32. Do ponto de vista jusconcorrencial, a garantia ou a extensão de garantia do fabricante do veículo não deve ser condicionada pelo facto de o utilizador final realizar todos os trabalhos de reparação e/ou manutenção não cobertos pela garantia através do recurso a reparadores independentes e fora da Rede de Reparadores Autorizados.
33. Este tipo de restrição é suscetível de fazer com que o acordo entre o fabricante de veículos e os seus concessionários e/ou a Rede de Reparadores Autorizados constitua uma infração às regras de concorrência, na medida em que tais comportamentos podem resultar no encerramento de oficinas de reparação independentes o que, em última análise, pode ter influência no preço que os consumidores pagam pelos serviços de reparação e/ou manutenção dos seus veículos.
34. Resulta, pois, que uma cláusula deste tipo é suscetível de constituir uma violação do artigo 9.º da Lei da Concorrência, podendo comprometer seriamente a concorrência no mercado em causa.
35. Simultaneamente, na medida em que a mesma seja capaz de comprometer seriamente o comércio entre Estados Membros¹⁹, tal restrição é também proibida nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do TFUE considerado, em particular, à luz do Regulamento de Isenção e das Orientações acima referidos²⁰.
36. Nos termos do Regulamento de Isenção e das Orientações, “*os acordos seletivos qualitativos também podem estar abrangidos pelo artigo 101.º, n.º 1, se o fornecedor agir de forma mais direta para reservar as reparações de certas categorias de veículos para os membros das suas redes autorizadas, por exemplo, condicionando a garantia do fabricante, jurídica ou alargada, à execução de todas as reparações, incluindo as que não se encontram cobertas pela garantia, nas redes de reparação autorizadas*”.
37. Sendo esse o caso, (i) o acordo entre o fabricante de veículos e os seus concessionários e/ou a Rede de Reparadores Autorizados passa a estar abrangido pelo artigo 9.º da Lei da Concorrência bem como pelo artigo 101.º, n.º 1 do TFUE; (ii) o acordo não é suscetível de beneficiar da isenção por categoria, devido à quota de mercado do fornecedor; e (iii) é pouco provável que beneficie, numa base individual, da exceção prevista no artigo 101.º, n.º 3 do TFUE²¹.
38. No caso concreto, a AdC verificou que se encontrava consagrada no “Contrato de Extensão de Garantia Peugeot – Condições Gerais”, na cláusula n.º 4, sob a epígrafe “Início e Vigência do Contrato”, uma disposição que constituía uma eventual violação do artigo 9.º da Lei da Concorrência, bem como, potencialmente, do artigo 101.º do TFUE.

¹⁹ No caso concreto, atendendo à definição de mercado efetuada, bem como ao tipo de comportamento em causa, aparenta estar verificada esta possibilidade.

²⁰ Cf. “Perguntas frequentes sobre a aplicação das regras antitrust da EU no setor automóvel”, emitidas pela Comissão Europeia, datadas de 27 de agosto de 2012, disponíveis em http://ec.europa.eu/competition/sectors/motor_vehicles/legislation/mv_faq_pt.pdf

²¹ *Ibidem*.

V. COMPROMISSOS

39. Em 19 de dezembro de 2014, com o objetivo de responder às preocupações jusconcorrenciais manifestadas pela AdC, a Peugeot apresentou o seguinte conjunto de compromissos:
- a) “A Peugeot obriga-se a, no futuro e imediatamente após a decisão de arquivamento mediante condições, não inserir no *site* da Internet e em todos os Contratos, incluindo o Contrato Peugeot Service, Manuais e Outros Documentos, qualquer cláusula ou disposição que limite, condicione ou subordine o acionamento de todas as garantias Peugeot à realização de operações de manutenção e/ou reparação junto da Rede Oficial Peugeot.
- Para efeitos de monitorização do cumprimento do compromisso referido no parágrafo anterior, a Peugeot obriga-se a, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data da decisão de arquivamento mediante condições, enviar à AdC um relatório anual contendo a indicação de todas as alterações que a Peugeot venha a introduzir em matéria de garantias no *site* da Internet, em Contratos, incluindo o Contrato Peugeot Service, Manuais e Outros Documentos”.
- b) “A Peugeot obriga-se a fazer constar de todos os novos Contratos (incluindo versões atualizadas dos contratos já existentes), incluindo o Contrato Peugeot Service, Manuais e Outros Documentos relativos a veículos comercializados a partir de 1 de janeiro de 2015, a seguinte disposição geral, de forma destacada:
- O benefício das garantias Peugeot não está condicionado à realização das operações de manutenção e/ou reparação na Rede Oficial Peugeot.
 - No caso de as operações de manutenção e/ou reparação serem realizadas fora da Rede Oficial Peugeot, o cliente Peugeot deve comprovar através de fatura e/ou outros documentos de suporte (gama de controlo) que foram respeitadas todas as preconizações do fabricante Peugeot.
 - A Peugeot obriga-se a enviar à AdC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar de 1 de Janeiro de 2015, comprovativo da alteração referida aos Contratos, incluindo o Contrato Peugeot Service, Manuais e Outros Documentos.
- Caso venha a ser introduzida no *site* da Internet uma secção relativa a garantias, a Peugeot obriga-se a inserir, nos mesmos termos, a disposição geral a que se refere o presente Compromisso”.
- c) “A Peugeot obriga-se a substituir a redação da cláusula 4.^a do Contrato Peugeot Service, nos seguintes termos:
- 4.1. O contrato só pode ser subscrito até ao fim do 20.^o mês do período de garantia contratual.
- 4.2. O benefício da presente garantia não está condicionado à realização das operações de manutenção e/ou reparação na Rede Oficial Peugeot. No caso de as operações de manutenção e/ou reparação serem realizadas fora da Rede Oficial Peugeot, deve o cliente comprovar através de fatura e/ou outros documentos de suporte (gama de controlo) que foram respeitadas todas as preconizações do fabricante Peugeot.
- A Peugeot obriga-se a enviar à AdC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar de 1 de Janeiro de 2015, cópia do Contrato Peugeot Service com as alterações introduzidas”.
- d) “A Peugeot obriga-se a remeter o novo clausulado do Contrato Peugeot Service a todos os clientes com contratos atualmente em vigor, destacando expressamente as alterações introduzidas.
- A Peugeot obriga-se a enviar à AdC, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a contar da data da decisão de arquivamento mediante condições, comprovativo de que todos os clientes

com contratos atualmente em vigor tiveram conhecimento do novo clausulado do Contrato Peugeot Service”.

- e) “A Peugeot obriga-se a remeter o novo clausulado do Contrato Peugeot Service à Rede Oficial Peugeot que procede à comercialização do serviço Peugeot Service, bem como a operações de manutenção e/ou reparação ao abrigo do referido serviço, destacando expressamente as alterações introduzidas.

A Peugeot obriga-se a enviar à AdC, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a contar da data da decisão de arquivamento mediante condições, comprovativo de que a Rede Oficial Peugeot, que procede à comercialização do serviço Peugeot Service, bem como a operações de manutenção e/ou reparação ao abrigo do referido serviço, teve conhecimento do novo clausulado do Contrato Peugeot Service”.

- f) “A Peugeot compromete-se a remeter à sua Rede Oficial uma Nota interna com a seguinte redação:

O benefício das garantias Peugeot não está condicionado à realização das operações de manutenção e/ou reparação na Rede Oficial Peugeot.

No caso de as operações de reparação e/ou reparação serem realizadas fora da Rede Oficial Peugeot deve o cliente comprovar através de fatura e/ou outros documentos de suporte (gama de controlo) que foram respeitadas todas as preconizações do fabricante Peugeot.

A Peugeot obriga-se a enviar à AdC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da decisão de arquivamento mediante condições, comprovativo de que a Rede Oficial Peugeot teve conhecimento da Nota interna da Peugeot”.

40. Atendendo aos compromissos apresentados pela visada, considera a AdC que os mesmos são suscetíveis de eliminar as preocupações jusconcorrenciais relacionadas com a eventual recusa em acionar a garantia legal ou alargada concedida pela Peugeot, no caso de realização de operações de manutenção ou reparação fora da sua Rede de Reparadores Autorizados.
41. Efetivamente, decorre do conjunto de compromissos apresentado que a Peugeot irá alterar todos os contratos e documentos relevantes que pudessem conter a restrição contratual identificada, mais se obrigando a difundir junto da sua rede de reparadores oficial a inexistência de restrições à possibilidade de os consumidores recorrerem a reparadores independentes sem perder o benefício da extensão de garantia contratada. Estas alterações aos contratos aplicar-se-ão a todos os consumidores que devam beneficiar da extensão de garantia (e independentemente de terem celebrado tal contrato em momento anterior à presente decisão).
42. Consequentemente, a adoção deste conjunto de compromissos revela-se apta a promover e incrementar a concorrência intra-marca, designadamente pela potencialidade de aumentar a concorrência entre reparadores oficiais e reparadores independentes, em benefício do consumidor, que passará a ter maior liberdade de escolha para a realização de serviços de reparação ou manutenção automóvel.
43. Nessa medida, à luz dos factos apurados pela AdC, e atendendo ao teor dos compromissos apresentados pela Peugeot e à inexistência, em sede de Consulta Pública, de comentários de terceiros contrários à aceitação dos referidos compromissos, considera a AdC que a aceitação dos compromissos constitui, neste caso, a solução mais apropriada à salvaguarda do interesse público da concorrência, pelo facto de se assegurar a aplicação das regras de promoção e defesa da concorrência no setor da prestação dos serviços de assistência, reparação e manutenção pós-venda, no respeito pelo princípio da economia de mercado e da livre concorrência e dos interesses dos consumidores.

44. Salientando-se que, para além dos compromissos de implementação imediata a seguir à decisão de arquivamento mediante a aceitação de compromissos e a imposição de condições, acresce a obrigação do envio à AdC de um relatório anual contendo a indicação de todas as alterações que a Peugeot venha a introduzir em matéria de garantias no *site* da Internet, em Contratos, incluindo o Contrato Peugeot Service, Manuais e Outros Documentos.
45. Compete à AdC, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 23.º da Lei da Concorrência, verificar o cumprimento das condições atrás mencionadas.
46. Nesse contexto, e sem prejuízo das sanções que devam ser aplicadas, a AdC pode, no prazo de 2 (dois) anos a contar da data da decisão de arquivamento mediante a aceitação de compromissos e a imposição de condições, reabrir o processo, caso (i) surjam novos factos ou elementos alterando substancialmente a fundamentação da decisão; (ii) as condições não sejam cumpridas e (iii) a decisão tiver sido fundada em informações falsas, inexatas ou incompletas.

CONCLUSÃO

47. Tomando em consideração o *supra* exposto, a AdC entende estar em condições de aceitar os compromissos apresentados pela visada no PRC 2013/5, tornando-os obrigatórios para a mesma, como forma de assegurar a aplicação das regras de promoção e defesa da concorrência no setor da prestação dos serviços de assistência, reparação e manutenção pós-venda, no respeito pelo princípio da economia de mercado e da livre concorrência e dos interesses dos consumidores.
48. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 23.º da Lei da Concorrência, a AdC pode reabrir o processo caso (i) surjam novos factos ou elementos alterando substancialmente a fundamentação da decisão; (ii) as condições não sejam cumpridas; e (iii) a decisão tiver sido fundada em informações falsas, inexatas ou incompletas.
49. As condições ora impostas são de cumprimento obrigatório para a visada, a empresa Peugeot Portugal Automóveis, S.A., a partir da data de notificação da decisão de arquivamento mediante a aceitação dos compromissos e a imposição de condições.

DECISÃO

50. Tudo visto e ponderado, o Conselho da AdC decide:

Primeiro

Arquivar o processo de contraordenação PRC 2013/5, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, através de uma decisão de arquivamento mediante a aceitação dos compromissos apresentados e a imposição de condições que tornam obrigatório o seu cumprimento.

Segundo

Impor, concretamente, à Peugeot Portugal Automóveis, S.A. o cumprimento das seguintes condições, resultantes dos compromissos apresentados:

- a) “A Peugeot obriga-se a, no futuro e imediatamente após a decisão de arquivamento mediante condições, não inserir no *site* da Internet e em todos os Contratos, incluindo o Contrato Peugeot Service, Manuais e Outros Documentos, qualquer cláusula ou disposição

que limite, condicione ou subordine o acionamento de todas as garantias Peugeot à realização de operações de manutenção e/ou reparação junto da Rede Oficial Peugeot.

Para efeitos de monitorização do cumprimento do compromisso referido no parágrafo anterior, a Peugeot obriga-se a, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data da decisão de arquivamento mediante condições, enviar à AdC um relatório anual contendo a indicação de todas as alterações que a Peugeot venha a introduzir em matéria de garantias no *site* da Internet, em Contratos, incluindo o Contrato Peugeot Service, Manuais e Outros Documentos”.

b) “A Peugeot obriga-se a fazer constar de todos os novos Contratos (incluindo versões atualizadas dos contratos já existentes), incluindo o Contrato Peugeot Service, Manuais e Outros Documentos relativos a veículos comercializados a partir de 1 de janeiro de 2015, a seguinte disposição geral, de forma destacada:

- O benefício das garantias Peugeot não está condicionado à realização das operações de manutenção e/ou reparação na Rede Oficial Peugeot.
- No caso de as operações de manutenção e/ou reparação serem realizadas fora da Rede Oficial Peugeot, o cliente Peugeot deve comprovar através de fatura e/ou outros documentos de suporte (gama de controlo) que foram respeitadas todas as preconizações do fabricante Peugeot.
- A Peugeot obriga-se a enviar à AdC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar de 1 de Janeiro de 2015, comprovativo da alteração referida aos Contratos, incluindo o Contrato Peugeot Service, Manuais e Outros Documentos.

Caso venha a ser introduzida no *site* da Internet uma seção relativa a garantias, a Peugeot obriga-se a inserir, nos mesmos termos, a disposição geral a que se refere o presente Compromisso”.

c) “A Peugeot obriga-se a substituir a redação da cláusula 4.ª do Contrato Peugeot Service, nos seguintes termos:

4.1. O contrato só pode ser subscrito até ao fim do 20.º mês do período de garantia contratual.

4.2. O benefício da presente garantia não está condicionado à realização das operações de manutenção e/ou reparação na Rede Oficial Peugeot. No caso de as operações de manutenção e/ou reparação serem realizadas fora da Rede Oficial Peugeot, deve o cliente comprovar através de fatura e/ou outros documentos de suporte (gama de controlo) que foram respeitadas todas as preconizações do fabricante Peugeot.

A Peugeot obriga-se a enviar à AdC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar de 1 de Janeiro de 2015, cópia do Contrato Peugeot Service com as alterações introduzidas”.

d) “A Peugeot obriga-se a remeter o novo clausulado do Contrato Peugeot Service a todos os clientes com contratos atualmente em vigor, destacando expressamente as alterações introduzidas.

A Peugeot obriga-se a enviar à AdC, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a contar da data da decisão de arquivamento mediante condições, comprovativo de que todos os clientes com contratos atualmente em vigor tiveram conhecimento do novo clausulado do Contrato Peugeot Service”.

e) “A Peugeot obriga-se a remeter o novo clausulado do Contrato Peugeot Service à Rede Oficial Peugeot que procede à comercialização do serviço Peugeot Service, bem como a

operações de manutenção e/ou reparação ao abrigo do referido serviço, destacando expressamente as alterações introduzidas.

A Peugeot obriga-se a enviar à AdC, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a contar da data da decisão de arquivamento mediante condições, comprovativo de que a Rede Oficial Peugeot, que procede à comercialização do serviço Peugeot Service, bem como a operações de manutenção e/ou reparação ao abrigo do referido serviço, teve conhecimento do novo clausulado do Contrato Peugeot Service”.

- f) “A Peugeot compromete-se a remeter à sua Rede Oficial uma Nota interna com a seguinte redação:

O benefício das garantias Peugeot não está condicionado à realização das operações de manutenção e/ou reparação na Rede Oficial Peugeot.

No caso de as operações de reparação e/ou reparação serem realizadas fora da Rede Oficial Peugeot deve o cliente comprovar através de fatura e/ou outros documentos de suporte (gama de controlo) que foram respeitadas todas as preconizações do fabricante Peugeot.

A Peugeot obriga-se a enviar à AdC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da decisão de arquivamento mediante condições, comprovativo de que a Rede Oficial Peugeot teve conhecimento da Nota interna da Peugeot”.

Terceiro

Determinar que as condições impostas são de cumprimento obrigatório para a Peugeot Portugal Automóveis, S.A., a partir da data de notificação da presente decisão.

Quarto

Não intervir ao abrigo do artigo 101.º do TFUE, nos termos e para os efeitos do último parágrafo do artigo 5.º do Regulamento 1/2003.

Lisboa, 5 de março de 2015,

O Conselho da Autoridade da Concorrência

X 

António Ferreira Gomes
Presidente
Assinado por: ANTÓNIO JÚLIO LEITÃO FERREIRA GOMES

X 

Nuno Rocha de Carvalho
Vogal
Assinado por: NUNO MARIA ROCHA DE CARVALHO

X 

Maria João Melícias
Vogal
Assinado por: MARIA JOÃO LAUREANO MELÍCIAS DUARTE